



Governo do Município

**CAMPOS VERDES** 2013/2016

Compromisso com o Povo.

LEI Nº. 243/2016,

CAMPOS VERDES, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Ementa:** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 (LOA-2017) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campos Verdes, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de **R\$ 23.295.092,67 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 23.295.092,67 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)**.



Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

#### I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
<b>1000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>16.820.064,17</b>
1100.00.00.00	Receita Tributaria	319.289,39	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	140.430,32	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	18.977,09	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	16.062.321,35	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	279.046,02	
<b>2000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.660.530,80</b>
2200.00.00.00	Alienação de Bens	7.337,34	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.653.193,46	
<b>FUNDOS</b>	<b>RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS</b>		<b>6.629.994,68</b>
00012	FUNDEB	2.705.095,20	
00013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2.601.569,46	
00014	FUNDO PREV. SOCIAL DE CAMPOS VERDES	1.024.497,64	
00017	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	298.832,38	
<b>9100.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>		<b>-1.815.496,98</b>
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.155.876,14	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-6.325,69	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-84.342,54	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-552.084,09	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-12.651,38	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-4.217,14	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →</b>			<b>23.295.092,67</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 23.295.092,67 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos).



**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
Da Despesa Total

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES**

Unidade	Órgão	Valor Previsto
10.02	PODER JUDICIÁRIO	38.644,23
10.03	GABINETE DO PREFEITO	291.084,34
10.04	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	2.111.515,37
10.05	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.643.528,97
10.06	SETOR AGROPECUARIO	419.537,27
10.07	SETOR COMUNICAÇÕES	6.596,85
10.08	SEGURANÇA PUBLICA	84.027,33
10.09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.182.287,56
10.14	SECRETARIA DE OBRAS	605.299,63
10.15	SECRETARIA DE URBANISMO	2.248.291,96
10.21	SETOR DE TRANSPORTE	2.857.538,39
10.22	SECRETARIA DE MINERAÇÃO	75.900,00
10.30	SECRETARIA DESPORTO E LAZER	231.219,41
10.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	405.959,44
11.01	CAMARA MUNICIPAL	904.638,64
12.02	FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	2.705.095,20
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	4.320.542,81
14.01	PREVIDENCIA MUNICIPAL – FUMPRECAV	1.011.847,64
15.01	FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOL. – FMDCA	12.181,95
17.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	941.828,75
18.23	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	197.526,93
TOTAL →		23.295.092,67

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



### **CAPÍTULO III** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

### **CAPÍTULO IV** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.



## **CAPITULO V** **DAS DISPOSICOES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

**Art. 11** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

**Art. 12** - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

**Art. 13** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

**Art. 14** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 15** - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 18** – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.



Governo do Município

**CAMPOS VERDES** 2013/2016

Compromisso com o Povo.

**Art. 19** – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

**Art. 20** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
Vilmar José Correa  
Prefeito



Governo do Município  
**CAMPOS VERDES** 2013/2016  
Compromisso com o Povo.

Certidão de Publicação de Lei

Certifico para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD da prefeitura do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 12 de dezembro de 2016, pelo período de 10 (dez) dias, a LEI n° 243/2016, de 12 de dezembro de 2016, ***“Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 (LOA-2017) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

  
Vilmar José Correa  
Prefeito